



Arquivado pelo Término Legislativa
Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

S.S. em 05/02/13
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 5.028/2013
(04 DE JANEIRO DE 2013)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PRAÇA DE PEDÁGIO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a instalar Praça de Pedágio Urbano Municipal, na Estrada Maestro Luiz Milano Filho, neste Município e a instituir respectiva tarifa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão isentos da tarifa os veículos licenciados e emplacados no Município de Caieiras.

Art. 2º - A finalidade do Pedágio Urbano Municipal é:

I – Melhorar a fluidez do tráfego urbano, evitando excessivos engarrafamentos, principalmente nas vias de acesso ao Bairro de Laranjeiras;

II – Manutenção da infra-estrutura urbana;

III – Custeio e melhorias no transporte coletivo municipal que poderá ser revertido para eventual subsídio para diminuição da tarifa de transporte público e/ou abrigos e iluminação dos pontos de ônibus do Município;

IV- melhorar a qualidade do ar e do meio ambiente.

Art. 3º - O valor da tarifa será fixada e majorada pelo executivo Municipal, bem como deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequar as demais normas aplicáveis e necessárias a regulamentação da presente Lei.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

-DR. WLADEMIR PANELLI-
Vereador "Dr. Panelli"

- PAULO ROBERTO ÓSIO -
Vereador "Paulão do Sítio"

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa ilibada casa e para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que **dispõe sobre:** Autoriza o Poder Executivo a instalar Praça de Pedágio Urbano Municipal e dá outras providências.

Nada de novidade poderá ser suscitado em nossa saudável discussão, uma vez que o promissor bairro de Laranjeiras, dotado de um grande número de moradores, cidadãos de bem, se vê diariamente travado em sua principal via de acesso, onde o maior complicador está entre aqueles que se utilizam daquela via para alcançar a cidade de Mairiporã – Rodovia Fernão Dias e a Serra da Cantareira – sentido capital e vice versa

Esse travamento no trânsito além de prejudicial no que tange a morosidade para os moradores do bairro acessarem suas casas e, também seu trabalho vem ocasionando sérios prejuízos de ordem material em relação a manutenção da via, aumento considerável nos índices de poluição do ar e sonora, sem contar os de acidentes.

Na qualidades de homens públicos que somos temos o dever de adotar meios para a melhora da qualidade de vida dos cidadãos e evitar que o dinheiro público arrecadado com os impostos de munícipes seja destinado para manutenção da uma via de acesso que está sendo utilizada como fuga de motoristas muitas vezes mal intencionados que visam escapar de fiscalização nas vias principais.

Ora, penalizar o nosso munícipe em razão de atos de terceiros, alheios a cidade e as pessoas é um tanto quanto injusto senão absurdo.

É justamente por isso que a Exma. Presidenta da república sancionou a Lei Federal 12.587/2012 que em seu art.23, inciso III, prevê que os município podem instituir suas praças de pedágios urbanos, que assim dispõe:

“ Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;”

Aliás medida que muitos municípios já adotaram.

Por fim, para que nosso município não seja apenado uma vez mais, fiz questão de prever a isenção daqueles veículos cujo licenciamento seja de nossa cidade, fator que além de justo deverá fomentar transferências de placas para nossa cidade de veículos de moradores que ainda não o fizeram, aumentando, com isso, a arrecadação do IPVA.

Dessa forma, peço a Vossas Excelências que, após cabal discussão, seja o presente votado e aprovado para, após, receber o aval do Exmo. Sr. Prefeito Municipal com a respectiva sanção e promulgação.

**WLADIMIR PANELLI
VEREADOR**

Prmo R. Otiz

5028

PROJETO DE LEI _____
(.....)

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a instalar Praça de Pedágio Urbano Municipal e dá outras providências.

. . . O Doutor.....

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Praça de Pedágio Urbano Municipal, na Estrada Maestro Luiz Milano Filho, neste Município e a instituir respectiva tarifa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão isentos da tarifa os veículos licenciado e emplacados na cidade de Caieiras.

Art. 2º – A finalidade do Pedágio Urbano Municipal é:

I - Melhora na fluidez do tráfego urbano, evitando excessivos engarrafamentos, principalmente nas vias de acesso ao Bairro de Laranjeiras;

II – manutenção da infraestrutura urbana;

III - custeio e melhorias no transporte coletivo municipal que poderá ser revertido para eventual subsídio para diminuição da tarifa de transporte público e/ou abrigos e iluminação dos pontos de ônibus do Município;

IV - melhora na qualidade do ar e no meio ambiente;

Art. 3º – O valor da tarifa será fixada e majorada por Decreto do Executivo, como ainda as demais normas aplicáveis e necessárias a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

WLADIMIR PANELLI

VEREADOR

*ausente
depois
e regulamentar*

Paulo R. Otton



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 5.028/2013)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5.028/2013, DE AUTORIA DOS VEREADORES WLADIMIR PANELLI E PAULO ROBERTO OSIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PRAÇA DE PEDÁGIO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 5.028/2013.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI